

**LEI MUNICIPAL Nº. 907/19**

Certifico que este documento foi  
Publicado no placar de avisos da  
Prefeitura, conforme legislação  
Municipal.

Indiara-GO, 09/12/19

Frederico de Moraes Borges  
Secretário Mun. de Administração  
Decreto nº 057/18

Indiara, Goiás, 09 de Dezembro de 2019.

***“Autoriza a concessão de direito real de uso  
de terreno público municipal para fins de  
construção da delegacia da Polícia civil de  
Indiara, ao Estado de Goiás, e dá outras  
providências”***

Faço saber que a Câmara Municipal de Indiara, Estado de Goiás,  
no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a  
seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica desafetada de sua destinação primitiva, passando para  
a categoria de bens dominicais, uma área de 923,22m<sup>2</sup>, situada neste município, situada  
na rua Simon Bolivar, esquina com rua Claudimira José, com rua Alcides Fernandes,  
quadra 03, do Setor Sudoeste, de propriedade do município de Indiara, Goiás.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, outorgar  
gratuitamente o uso especial, da área de que trata o artigo anterior, mediante concessão  
de direito real de uso. Ao CONSEG, para fins de construção de delegacia de Polícia de  
Indiara, pelo prazo de 20 (vinte) anos, desde que mantida a qualidade dos fins da  
presente doação.

Parágrafo único – A concessão de direito real de uso com encargo,  
dar-se-á nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 3º** - A presente concessão de direito real de uso, subordina-se  
a existência de interesse público devidamente justificado, e será precedida de termo de  
cessão, que deverá conter cláusulas que esclareçam os compromissos entre cessionário e  
cedente, devendo constar o compromisso de que no prazo de 90 (noventa) dias contados  
da outorgada da cessão, que será dado início a construção da sede da Delegacia de  
Polícia Civil, e, de concluir no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de ter  
rescindido o contrato e/ou escritura de cessão de direito real de uso, por  
descumprimento do encargo da cessão.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Indiara, Estado de Goiás, aos  
09 de Dezembro de 2019.

**DIVINO MARQUES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal